**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 471, DE 3 DE JUNHO DE 2013**

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional, previsto no Decreto nº 7.855, de 05 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no cumprimento da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º do Decreto nº 7.855, de 5 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional.

Art. 2º O Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional tem por finalidade promover a articulação interfederativa para a implementação de programas e ações de educação profissional e tecnológica.

Art. 3º Compete ao Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional:

I - subsidiar a atuação do Conselho Deliberativo de Formação Profissional no cumprimento de suas competências, definidas no art. 2º do Decreto nº 7.855 de 5 de dezembro de 2012; e

II - estimular a instituição de fóruns estaduais e distrital de apoio à formação e qualificação profissional, com a finalidade de promover a articulação, em cada unidade da Federação, de órgãos públicos e instituições privadas envolvidos na implementação de programas e ações de educação profissional e tecnológica.

Art. 4º O Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional estará vinculado ao Ministério da Educação e será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Ministérios signatários da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec;

II - Ministérios e demais órgãos da Administração Pública Federal signatários de Acordo de Cooperação Técnica para adesão ao Pronatec;

III - Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação;

IV - Fórum Nacional de Secretários Estaduais do Trabalho;

V - Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social;

VII - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação;

VIII - União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação;

IX - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

X - Conselho Nacional de Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais;

XI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

XII - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;

XIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;

XIV - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte;

XV - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo;

XVI - Central Única dos Trabalhadores;

XVII - Força Sindical;

XVIII - União Geral dos Trabalhadores;

XIX - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil;

XX - Nova Central Sindical de Trabalhadores;

XXI - União Nacional dos Estudantes; e

XXII - União Brasileira de Estudantes Secundaristas.

§ 1º O Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional será coordenado pelo titular da Secretaria de Educação Profissional - SETEC.

§ 2º Os representantes de que trata o caput serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e instituições e designados por ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º Os representantes designados por ato do Ministro de Estado da Educação poderão ser substituídos a qualquer tempo, por indicação dos titulares dos respectivos órgãos e instituições que integram o Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional.

Art. 5º O Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente por convocação de seu coordenador.

Art. 6º Caberá ao Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional apresentar proposta de regimento interno, que será submetida à aprovação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Art. 7º Para cumprir suas finalidades, o Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional contará com o auxílio da Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional.

Art. 8º As atividades dos integrantes do Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Educação, na Funcional Programática 12.363.2031.6380.0001, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 106, de 05.06.2013, Seção 1, página 11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**Em 4 de junho de 2013**

Dispõe sobre a autorização de matrículas em caráter excepcional para transferência de estudantes do curso de Medicina da Unincor, desativado por determinação do Ministério da Educação.

Nº 104 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º da Constituição Federal; o art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o art. 2º, I VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 343, de 2013, determina:

i) autorizar a matrícula de alunos em número superior às vagas autorizadas para recebimento dos alunos provenientes da Unincor, por transferência, até os limites máximos discriminados no quadro anexo;

ii) conferir às matrículas acrescidas no intuito de receber por transferência alunos da Unincor o caráter extraordinário, sem impacto no número de vagas autorizadas para oferta anual para o curso de Medicina da IES contemplada;

iii) notificar as instituições de ensino relacionadas no anexo da publicação do Despacho.

A autorização de que tratam os itens i e ii acima relacionados fica vinculada à apresentação a esta SERES, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do Despacho, de:

a) apresentação dos critérios e resultados do processo seletivo interno;

b) comprovação das matrículas correspondentes às vagas com discriminação por nome e CPF dos alunos e

c) cotejo e confirmação pela DISUP/SERES de que os alunos matriculados constam da relação de estudantes da Unincor.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

Transferência de estudantes da Unincor

***OBS.: O anexo deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 106, de 05.06.2013, Seção 1, página 13)***